Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
Protocolo Geral 04-Out-2016-17:09-026944-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 125/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, com o objetivo de criar o Cargo de Bombeiro de Aeródromo, na estrutura da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

OBJETIVOS E FINALIDADE:

Devido a possibilidade da efetiva implantação de uma linha área regular no Aeroporto Municipal Santos Dumont, a inserção do profissional bombeiro de aeródromo no quadro de servidores do Município tornou-se obrigatória, visando adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial a Resolução 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece os critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate de incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

Após a criação desse cargo no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, para que posteriormente os mesmos sejam providos mediante concurso público, o município de Pato Branco deverá ainda buscar o treinamento e capacitação deste pessoal.

Este treinamento a ser realizado por órgãos credenciados junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em local previamente definido, terá cursos de capacitação, para que os mesmos possuam o preparo necessário e suficiente para iniciar os serviços operacionais de campo. Posteriormente este pessoal deverá passar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

por programa de treinamento recorrente para bombeiro de aeródromo, com o claro objetivo de se fazer a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Informamos o impacto financeiro decorrente das contratações objeto deste projeto:

				SEM ENCARGOS	COM ENCARGOS	
VAGAS	FUNÇÃO	VENCIMENTO	AUX.ALIM.	MENSAL	ANUAL	MENSAL
15	BOMBEIROS	1.526,22	186,11	25.685,01	436.645,11	36.387,09

ANO	IMPACTO - (R$)	% RCL
2017	484.676,08	0,22%
2018	537.990,45	0,24%
2019	597.169,39	0,27%

- Os valores do ano de 2016, 2017 e 2018 foram projetados com reajustes de inflação, no percentual estimado de 11,%.

DADOS AGOSTO/2016:

- Índice de gastos com pessoal: 50,37%
- Receita Corrente Líquida: 221.765.497,77

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossas considerações.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2016.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 165/2016

Cria o Cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos - Anexo I - Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Art. 1º O anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio - previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da função de Bombeiro de Aeródromo, conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º A classe salarial 7 prevista no anexo II – Tabela de Vencimentos, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Cargo de Bombeiro de Aerodrómo, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**Nº TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Agente de Apoio	1180	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

ATIVIDADES	FUNÇÕES	CLASSE DE VENCIMENTO
Cozinha e merenda escolar	Cozinheira; Merendeira; Auxiliar de Cozinha; Padeiro.	Classe 2
Educação e bem-estar social	Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (não envolvendo atividades educacionais).	Classe 3
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Magistério.	Classe 5
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Superior.	Classe 6
	Mãe Social; Agente Social.	Classe 3
	Instrutor de Aprendizagem	Classe 5
Operacionalização das atividades de trânsito	Agente de Trânsito. Fiscal de Trânsito.	Classe 4
Manutenção de máquinas e equipamentos	Borracheiro.	Classe 3
	Soldador; Chapeador; Eletricista Automotivo.	Classe 5
	Mecânico.	Classe 6
	Mecânico de Máquinas Pesadas.	Classe 7
Obras e serviços	Serralheiro; Mestre de Obras; Pedreiro; Pintor; Carpinteiro; Marceneiro.	Classe 5
	Eletricista Predial; Blaster.	Classe 4
	Eletricista Oficial.	Classe 5
	Eletricista Pleno	Classe 6
	Eletrotécnico (em extinção).	Classe 18
Operação de máquinas	***Operador de Máquinas Categoria 1:*** *Operador de Máquinas de Britador; Operador de Mesa Vibroacabadora; Máquina de Pintura de Faixas; Máquinas de fabricar meio-fio; Máquina de cortar asfalto; Roçadeira Tobata, Roçadeira de Pneu, Capinadeira, Operador de Usina de Asfalto.*	Classe 6
	Operador de Maquinas Categoria 2: *Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora.*	Classe 7
Limpeza e serviços leves.	Zelador; Faxineiro; Servente de Limpeza; Gari de Limpeza de Rua; Monitor de ônibus.	Classe 1
Horta, jardinagem e paisagismo.	Jardineiro.	Classe 1
Serviços fatigantes	Operador de Caldeira; Coveiro; Gari de Caminhão; Marteleteiro; Marroeiro; Espargidor de Asfalto; Auxiliar de Serviço Braçal (encarregado em realizar serviços de poda, capina, roçada, juntada de entulhos).	Classe 3
Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos	Lavador; Lubrificador; Frentista.	Classe 2
Telefonia	Telefonista.	Classe 2
Transporte de veículos	***Motorista Categoria 1:*** *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "B" ou "C".*	Classe 5
	Motorista Categoria 2: *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "D" ou "E".*	Classe 6
Vigilância e segurança	Vigia; Segurança.	Classe 2
Auxiliar de Serviços Gerais	Monitor de ônibus; Contínuo; Auxiliar de Serviços Gerais (demais atividades não compreendidas nas classificações acima em nível operacional).	Classe 1
Serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio em Aeródromos Civis	Bombeiro de Aeródromo	Classe 7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe 7 (Valores em R$)

Mecânico de Máquinas Pesadas

Operador de Maquinas Categoria 2: Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora

Bombeiro de Aeródromo

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.526,22	1.556,75	1.587,27	1.617,80	1.648,32	1.678,85	1.709,37	1.739,90	1.770,42
10	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
1.800,94	1.831,47	1.861,99	1.892,52	1.923,04	1.953,57	1.984,09	2.014,62	2.045,14
19	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**
2.075,66	2.106,19	2.136,71	2.167,24	2.197,76	2.228,29	2.258,81	2.289,34	2.319,86
28	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**
2.350,38	2.380,91	2.411,43	2.441,96	2.472,48	2.503,01	2.533,53	2.564,06	2.594,58
37	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**
2.625,10	2.655,63	2.686,15	2.716,68	2.747,20	2.777,73	2.808,25	2.838,78	2.869,30
46	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**	**54**
2.899,83	2.930,35	2.960,87	2.991,40	3.021,92	3.052,45	3.082,97	3.113,50	3.144,02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que os valores orçados pelo Município para o pagamento de remuneração aos bombeiros de aeródromo, em decorrência da criação de vagas para a referida função, tem adequação orçamentária e financeira, de acordo com a lei orçamentária anual, e ainda, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

E, por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco/PR, 23 de setembro de 2016.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

IVO POLO
Prefeito em Exercício

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 165/2016

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar o cargo de Bombeiro de Aerodromo na Estrutura de Cargos, Anexo I – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que devido a possibilidade da efetiva implantação de uma linha aérea regular no Aeroporto Municipal, a inserção do profissional bombeiro de aeródromo no quadro de servidores do Município tornou-se obrigatória, visando adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial a Resolução 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece os critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate de incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

Esclarece ainda, que os referidos cargos serão providos mediante concurso público e que o Município deverá ainda propiciar treinamento e capacitação deste pessoal, através de órgãos credenciados junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Através de demonstrativo de impacto financeiro orçamentário decorrente da criação de 15 vagas para o cargo de Bombeiro de Aeródromo , a projeção de incremento de gastos com pessoal será na ordem de 0,22%, 0,24% e 0,27%, respectivamente nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, referente a receita corrente líquida.

Informa por fim, que o índice de gastos com pessoal no período de apuração de agosto/2016 encontra-se em 50,37%.

É o brevíssimo relatório.

Segundo a proposta, serão criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de Bombeiro de Aeródromo, com vencimentos de R$ 1.526,22 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), mais auxílio alimentação no valor de R$ 186,11 (cento e oitenta e seis reais e onze centavos).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Atesta o Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (doc. anexo) que há previsão no PPA, na LDO e no orçamento para a criação de vagas para a função de Bombeiro de Aeródromo.

Contudo, devemos alertar o Gestor Público, que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 2000, a respeito do tema, em seu art. 21, assim prescreve:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no incisoXIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

A interpretação literal do dispositivo acima torna claro que a vedação não alcança atos de admissão de pessoal, mas tão somente atos que resultem aumento de despesa com pessoal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Na prática é possível sim admitir servidores sem que necessariamente importe em aumento das despesas com folha de pagamento, como por exemplo: nomeações de servidores para ocuparem cargos de outros que foram exonerados no período vedado; a nomeação de servidores efetivos no período vedado em razão da redução da quantidade de cargos em comissão; a nomeação de servidores visando à redução de gastos com horas-extras quando a medida se mostre mais econômica para a Administração ou até mesmo admissão de pessoal quando houver sua referida compensação em decorrência do aumento da Receita Corrente Líquida, de forma que não majore o percentual de comprometimento dos gastos com pessoal.

Entretanto, o Executivo Municipal em sua Mensagem demonstra através do impacto financeiro apresentado decorrente da criação de vagas, que haverá incremento na despesa com pessoal, o que sob esse aspecto, poderá tornar nulo o ato de nomeação expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato, por infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Todavia, pelo que se denota, as vagas para o cargo de Bombeiro de Aeródromo serão providas mediante a realização de concurso público, conforme esclarece o Chefe do Executivo Municipal em sua mensagem, **sendo assim em razão da proximidade do final do mandato, o ato de nomeação dos candidatos aprovados, somente ocorreria no exercício de 2017, não aplicando-se nessa situação a restrição contida no Parágrafo único do art. 21, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, **opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, alertando o Gestor Público quanto ao eventual ato de nomeação a ser ou não expedido, caso ainda venha ocorrer até o final do mandato em curso, em razão do disposto contido no Parágrafo único, do art. 21 da LRF.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de outubro de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 165/2016, que tem por finalidade obter autorização legislativa para criar o cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos, Anexo I – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Devido a possibilidade da efetiva implantação de uma linha aérea regular no Aeroporto Municipal, a inserção do profisional bombeiro de aeródromo no quadro de servidores do Município tornou-se obrigatória, visando adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial a Resolução 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece os critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate de incêndio em Aeródromo Civis (SESCINC).

Os referidos cargos serão providos mediante concurso público e que o Município deverá ainda propiciar treinamento e capacitação deste pessoal, através de órgãos credenciados junto a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de outubro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Out-2016-13:37-027012-1/1

Augustinho Polazzo (PROS)
Membro

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Presidente

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Raffael Cantu (PCdoB)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2016

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 165/2016, que tem por objetivo de criar o Cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos – Anexo I – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na lei n. 3.812, de 4 de abril de 2012.

Consta na mensagem do referido projeto que o objetivo e a finalidade para a criação do cargo se dá pela possibilidade da efetiva implantação de uma linha aérea regular no Aeroporto Municipal Santos Dumont, sendo dessa forma a inserção do profissional bombeiro de aeródromo torna-se obrigatória para adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de aviação Civil – ANAC, conforme estabelece a Resolução 279, de 10 de julho de 2013 que estabelece os critérios regulatórios quanto a implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate de incêndio em Aeródromos Civis.

Após a análise e estando a matéria dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 24 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Out-2016-11:36-027065-1/1

Enio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2016

Através da Mensagem nº 125/2016, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 165/2016**, que tem por objetivo Criar o cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos – Anexo I – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, e devido a possibilidade de implantação de linha aérea regular no Aeroporto Municipal, a inserção do profissional bombeiro de aeródromo no quadro de servidores do Município se tornará obrigatória, sendo necessário adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Segundo o Executivo, será criado 15 vagas para o referido cargo, através de concurso público, e que ainda o Executivo deverá propiciar treinamento e capacitação deste pessoal através de órgãos credenciados junto a ANAC.

Quanto a análise financeira, observamos através dos demonstrativos apensados à fl. 2, que o impacto será de 0,22%, 0,24% e 0,27%, respectivamente nos anos de 2017, 2018 e 2019, projetados com reajustes de inflação, no percentual estimado de 11%. Ressalte-se que o índice de gasto com pessoal no período da apuração (agosto/2016) se encontra em 50,37%.

Quanto a previsão orçamentária, encontramos à fl. 6, um atestado assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e pelo Executivo, assegurando a previsão e compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 26 de outubro de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PDT
Presidente

Clóvis Gresele – PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Nov-2016-14:18-027119-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13

PROJETO DE LEI Nº 165/2016

Cria o Cargo de **Bombeiro de Aeródromo** na Estrutura de Cargos - Anexo I - Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

Art. 1º O anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio - previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da função de Bombeiro de Aeródromo, conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º A classe salarial 7 prevista no anexo II – Tabela de Vencimentos, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Cargo de Bombeiro de Aerodrómo, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de
Fls 14

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	**Nº TOTAL DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Agente de Apoio	1180	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

ATIVIDADES	FUNÇÕES	CLASSE DE VENCIMENTO
Cozinha e merenda escolar	Cozinheira; Merendeira; Auxiliar de Cozinha; Padeiro.	Classe 2
Educação e bem-estar social	Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (não envolvendo atividades educacionais).	Classe 3
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Magistério.	Classe 5
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Superior.	Classe 6
	Mãe Social; Agente Social.	Classe 3
	Instrutor de Aprendizagem	Classe 5
Operacionalização das atividades de trânsito	Agente de Trânsito. Fiscal de Trânsito.	Classe 4
Manutenção de máquinas e equipamentos	Borracheiro.	Classe 3
	Soldador; Chapeador; Eletricista Automotivo.	Classe 5
	Mecânico.	Classe 6
	Mecânico de Máquinas Pesadas.	Classe 7
Obras e serviços	Serralheiro; Mestre de Obras; Pedreiro; Pintor; Carpinteiro; Marceneiro.	Classe 5
	Eletricista Predial; Blaster.	Classe 4
	Eletricista Oficial.	Classe 5
	Eletricista Pleno	Classe 6
	Eletrotécnico (em extinção).	Classe 18
Operação de máquinas	***Operador de Máquinas Categoria 1:*** *Operador de Máquinas de Britador; Operador de Mesa Vibroacabadora; Máquina de Pintura de Faixas; Máquinas de fabricar meio-fio; Máquina de cortar asfalto; Roçadeira Tobata, Roçadeira de Pneu, Capinadeira, Operador de Usina de Asfalto.*	Classe 6
	Operador de Maquinas Categoria 2: *Retroescavadeira; Escavodeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora.*	Classe 7
Limpeza e serviços leves.	Zelador; Faxineiro; Servente de Limpeza; Gari de Limpeza de Rua; Monitor de ônibus.	Classe 1
Horta, jardinagem e paisagismo.	Jardineiro.	Classe 1
Serviços fatigantes	Operador de Caldeira; Coveiro; Gari de Caminhão; Marteleteiro; Marroeiro; Espargidor de Asfalto; Auxiliar de Serviço Braçal (encarregado em realizar serviços de poda, capina, roçada, juntada de entulhos).	Classe 3
Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos	Lavador; Lubrificador; Frentista.	Classe 2
Telefonia	Telefonista.	Classe 2
Transporte de veículos	***Motorista Categoria 1:*** *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "B" ou "C".*	Classe 5
	Motorista Categoria 2: *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "D" ou "E".*	Classe 6
Vigilância e segurança	Vigia; Segurança.	Classe 2
Auxiliar de Serviços Gerais	Monitor de ônibus; Contínuo; Auxiliar de Serviços Gerais (demais atividades não compreendidas nas classificações acima em nível operacional).	Classe 1
Serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio em Aeródromos	Bombeiro de Aeródromo	Classe 7

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe 7 (Valores em R$)

Mecânico de Máquinas Pesadas

Operador de Maquinas Categoria 2: Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora

Bombeiro de Aeródromo

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.526,22	1.556,75	1.587,27	1.617,80	1.648,32	1.678,85	1.709,37	1.739,90	1.770,42
10	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
1.800,94	1.831,47	1.861,99	1.892,52	1.923,04	1.953,57	1.984,09	2.014,62	2.045,14
19	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**
2.075,66	2.106,19	2.136,71	2.167,24	2.197,76	2.228,29	2.258,81	2.289,34	2.319,86
28	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**
2.350,38	2.380,91	2.411,43	2.441,96	2.472,48	2.503,01	2.533,53	2.564,06	2.594,58
37	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**
2.625,10	2.655,63	2.686,15	2.716,68	2.747,20	2.777,73	2.808,25	2.838,78	2.869,30
46	**47**	**48**	**49**	**50**	**51**	**52**	**53**	**54**
2.899,83	2.930,35	2.960,87	2.991,40	3.021,92	3.052,45	3.082,97	3.113,50	3.144,02

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6761 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria o Cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos - Anexo I - Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio - previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da função de Bombeiro de Aeródromo, conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º A classe salarial 7 prevista no anexo II – Tabela de Vencimentos, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Cargo de Bombeiro de Aeródromo, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS
CARGOS MULTIFUNCIONAIS

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Apoio	1130	40 horas

DESMEMBRAMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

ATIVIDADES	FUNÇÕES	CLASSE DE VENCIMENTO
Cozinha e merenda escolar	Cozinheira; Merendeira; Auxiliar de Cozinha; Padeira.	Classe 2
Educação e bem-estar social	Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (não exercendo atividades educacionais).	Classe 3
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Magistério.	Classe 5
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Superior.	Classe 6
	Mãe Social; Agente Social.	Classe 3
	Instrutor de Aprendizagem	Classe 5
Operacionalização das atividades de trânsito	Agente de Trânsito. Fiscal de Trânsito.	Classe 4
Manutenção de máquinas e equipamentos	Borracheiro.	Classe 3
	Soldador; Chapeador; Eletricista Automotivo.	Classe 5
	Mecânico.	Classe 6
	Mecânico de Máquinas Pesadas.	Classe 7
Obras e serviços	Sentinheiro; Mestre de Obras; Pedreiro; Pintor; Carpinteiro; Marceneiro.	Classe 5
	Eletricista Predial; Bombeiro.	Classe 4
	Eletricista Oficial.	Classe 5
	Eletricista Fiscal.	Classe 6
	Eletrotécnico (ou eletricista).	Classe 10
Operação de máquinas	*Operador de Máquinas Categoria 1:* *Operador de Máquinas de Britadeira; Operador de Mesa Vibroacabadora; Máquina de Pintura de Faixas; Máquinas de fabricar meio-fio; Máquina de cortar asfalto; Roçadeira Tratorizada; Roçadeira de Pisos; Capinadeira; Operador de Usina de Asfalto.*	Classe 6
	Operador de Máquinas Categoria 2: *Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora.*	Classe 7
Limpeza e serviços leves	Zeladora; Faxineira; Servente de Limpeza; Gari de Limpeza de Rua; Monitor de Britagem.	Classe 1
Horta, jardinagem e paisagismo	Jardineiro.	Classe 1
Serviços braçais	Operador de Caldeira; Coveiro; Gari de Caminhão; Motorista; Marmoiro; Espargidor de Asfalto; Auxiliar de Serviço Braçal (encarregado em realizar serviços de poda, capina, roçada, limpeza de ensaibos).	Classe 3
Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos	Lavador; Lubrificador; Frentista.	Classe 2
Telefonia	Telefonista.	Classe 2
Transporte de veículos	*Motorista Categoria 1:* *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "B" ou "C".*	Classe 5
	Motorista Categoria 2: *Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "D" ou "E".*	Classe 6
Vigilância e segurança	Vigia; Segurança.	Classe 2
Auxiliar de Serviços Gerais	Monitor de Britagem; Costureira; Auxiliar de Serviços Gerais (demais atividades não compreendidas nas classificações acima em nível operacional).	Classe 1
Serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio em Aeródromos Civis	Bombeiro de Aeródromo	Classe 7

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe 7 (Valores em R$)
Mecânico de Máquinas Pesadas
Operador de Máquinas Categoria 2: Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora
Bombeiro de Aeródromo

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.520,22	1.556,75	1.587,27	1.617,80	1.648,32	1.678,85	1.709,37	1.739,90	1.770,42
10	11	12	13	14	15	16	17	18
1.800,94	1.831,47	1.861,99	1.892,52	1.923,04	1.953,57	1.984,09	2.014,62	2.045,14
19	20	21	22	23	24	25	26	27
2.075,66	2.106,19	2.136,71	2.167,24	2.197,76	2.228,29	2.258,81	2.289,34	2.319,86
28	29	30	31	32	33	34	35	36
2.350,39	2.380,91	2.411,43	2.441,96	2.472,48	2.503,01	2.533,53	2.564,06	2.594,58
37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.625,10	2.655,63	2.686,15	2.716,68	2.747,20	2.777,73	2.808,25	2.838,78	2.869,30
46	47	48	49	50	51	52	53	54
2.899,83	2.930,35	2.960,87	2.991,40	3.021,92	3.052,45	3.082,97	3.113,50	3.144,02

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1230

Câmara Mun. de Fls 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria o Cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos–Anexo I–Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O anexo I – Estrutura de Cargos – Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio– previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da função de Bombeiro de Aeródromo, conforme o anexo desta Lei.
Art. 2º A classe salarial 7 prevista no anexo II – Tabela de Vencimentos, previsto na Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do Cargo de Bombeiro de Aeródromo, conforme anexo desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS MULTIFUNCIONAIS		
CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente de Apoio	1180	40 horas

SEGMENTO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES		
ATIVIDADES	FUNÇÕES	CLASSE DE VENCIMENTO
Cozinha e merenda escolar	Cozinheira; Merendeira; Auxiliar de Cozinha; Padeiro.	Classe 2
Educação e bem-estar social	Auxiliar de Centro de Educação Infantil – Nível Operacional (não envolvendo atividades educacionais).	Classe 3
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Magistério.	Classe 5
	Auxiliar de Educação Infantil – Curso Superior.	Classe 6
	Mãe Social; Agente Social.	Classe 3
	Instrutor de Aprendizagem	Classe 5
Operacionalização das atividades de trânsito	Agente de Trânsito. Fiscal de Trânsito.	Classe 4
Manutenção de máquinas e equipamentos	Borracheiro.	Classe 3
	Soldador; Chapeador; Eletricista Automotivo.	Classe 5
	Mecânico.	Classe 6
	Mecânico de Máquinas Pesadas.	Classe 7
Obras e serviços	Serralheiro; Mestre de Obras; Pedreiro; Pintor; Carpinteiro; Marceneiro.	Classe 5
	Eletricista Predial; Blaster.	Classe 4
	Eletricista Oficial.	Classe 5
	Eletricista Pleno	Classe 6
	Eletrotécnico (em extinção).	Classe 18
Operação de máquinas	Operador de Máquinas Categoria 1: Operador de Máquinas de Britador; Operador de Mesa Vibroacabadora; Máquina de Pintura de Faixas; Máquinas de fabricar meio-fio; Máquina de cortar asfalto; Roçadeira Tobata, Roçadeira de Pneu, Capinadeira, Operador de Usina de Asfalto.	Classe 6
	Operador de Maquinas Categoria 2: Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora.	Classe 7
Limpeza e serviços leves.	Zelador; Faxineiro; Servente de Limpeza; Gari de Limpeza de Rua; Monitor de ônibus.	Classe 1
Horta, jardinagem e paisagismo.	Jardineiro.	Classe 1
Serviços fatigantes	Operador de Caldeira; Coveiro; Gari de Caminhão; Marteleteiro; Marroeiro; Espargidor de Asfalto; Auxiliar de Serviço Braçal (encarregado em realizar serviços de poda, capina, roçada, juntada de entulhos).	Classe 3
Lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos	Lavador; Lubrificador; Frentista.	Classe 2
Telefonia	Telefonista.	Classe 2
Transporte de veículos	Motorista Categoria 1: Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "B" ou "C".	Classe 5
	Motorista Categoria 2: Condutor de veículos que exijam CNH Categorias "D" ou "E".	Classe 6
Vigilância e segurança	Vigia; Segurança.	Classe 2
Auxiliar de Serviços Gerais	Monitor de ônibus; Contínuo; Auxiliar de Serviços Gerais (demais atividades não compreendidas nas classificações acima em nível operacional).	Classe 1
Serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio em Aeródromos Civis	Bombeiro de Aeródromo	Classe 7

Câmara Mun de Palo Branco Fls 18

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS

Classe 7 (Valores em R$)								
Mecânico de Máquinas Pesadas								
Operador de Maquinas Categoria 2: Retroescavadeira; Escavadeira Hidráulica; Motoniveladora; Trator de Lâmina; Carregadeira; Fresadora de Asfalto; Rolo Compactador; Vibroacabadora Bombeiro de Aeródromo								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.526,22	1.558,75	1.587,27	1.617,80	1.648,32	1.678,85	1.709,37	1.739,90	1.770,42
10	11	12	13	14	15	16	17	18
1.800,94	1.831,47	1.861,99	1.892,52	1.923,04	1.953,57	1.984,09	2.014,62	2.045,14
19	20	21	22	23	24	25	26	27
2.075,66	2.106,19	2.136,71	2.167,24	2.197,76	2.228,29	2.258,81	2.289,34	2.319,86
28	29	30	31	32	33	34	35	36
2.350,38	2.380,91	2.411,43	2.441,96	2.472,48	2.503,01	2.533,53	2.564,06	2.594,58
37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.625,10	2.655,63	2.686,15	2.716,68	2.747,20	2.777,73	2.808,25	2.838,78	2.869,30
46	47	48	49	50	51	52	53	54
2.899,83	2.930,35	2.960,87	2.991,40	3.021,92	3.052,45	3.082,97	3.113,50	3.144,02

Cod210578

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

PROJETO DE LEI Nº 165/2016

MENSAGEM Nº 125/2016

RECEBIDA EM: 4 de outubro de 2016

SÚMULA: Cria o Cargo de Bombeiro de Aeródromo na Estrutura de Cargos - Anexo I - Cargos Multifuncionais – Agente de Apoio, previsto na Lei nº 3812, de 4 de abril de 2012. (Devido a possibilidade da efetiva implantação de uma linha área regular no Aeroporto Municipal Santos Dumont, a inserção do profissional bombeiro de aeródromo no quadro de servidores do Município tornou-se obrigatória, visando adequar-se as normas e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em especial a Resolução 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece os critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do serviço de prevenção, salvamento e combate de incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de outubro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de outubro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de outubro de 2016
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de outubro de 2016
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de novembro de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de novembro de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 456, de 10 de novembro de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4891, de 11 de novembro de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do sudoeste edição nº 6761 de 12 e 13 de novembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1230 de 14 de novembro de 2016.